DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6853/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/15496/2013
PROTOCOLO	:	1445016
ÓRGÃO	:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2013 CONCORRÊNCIA N. 1/2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 101/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda. – EPP, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade, para prestação de serviços de natureza continua nos setores de publicidade, marketing e propaganda.

As referidas licitação, contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

— Deliberação **AC01-G.JRPC-809/2014** (peça 34, fls. 279-280), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte**:**

> (...)
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17.ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório (Concorrência n. 1/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 101/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.
>
> Campo Grande, 7 de outubro de 2014.
>
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

— Deliberação **AC01-1166/2018** (peça 61, fls. 581-585), originada do julgamento por mim proferido, em cuja Deliberação foi instrumentalizado, o seguinte**:**

> (...)
>
> **ACÓRDÃO**
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 101, de 2013 e a **regularidade com ressalva** da execução financeira do contrato celebrado entre o entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda., **com ressalva** pela remessa intempestiva dos documentos, com a aplicação de **multa** à Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, no valor de **30 (trinta) UFERMS** e **recomendação** ao atual ordenador para que haja harmonia entre o valor final da contratação

e os valores registrados nos documentos da despesa, em conformidade com as prescrições legais, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

––– Deliberação **AC00-2783/2019** (peça 73, fls. 600-603), oriunda do voto proferido pelo Conselheiro Ronaldo Chadid, relator, que julgou improcedente o recurso ordinário interposto pela senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, mantendo inalterados os termos da anterior Deliberação AC00-1166/2018, em cuja Deliberação foi instrumentalizado seguinte**:**

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, ex-Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, mantendo-se integralmente os comandos do **Acórdão 1166/2018**, nos exatos termos do que fora prolatado.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

— Decisão Singular **DSG-G.JD-11359/2020** (peça 78, fls. 610-611), oriunda decisão do Conselheiro Jerson Domingos, relator, que julgou pedido de revisão proposto pela senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, abaixo reproduzida**:**

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.
É a decisão.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada a senhora Nilza Ramos Ferreira Marques foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 76, fls. 606-608**;**

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-5098/2021 (peça 82, fls. 615-616), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/15496/2013)**;**

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ªPRC-5098/2021, peça 82, fls. 615-616), opinativo pelo "***arquivamento*** *do presente processo*"**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/15496/2013 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao apenado (Deliberação AC01-1166/2018), o que ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente da senhora Nilza ramos Ferreira Marques, então jurisdicionado **e,** dou como fundamento para os termos dispositivos do inciso precedente as regras**:**

a) do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**;**

b) do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator